



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 166-DG/PF, DE 4 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a fiscalização e o controle dos produtos e insumos químicos listados na Portaria nº 240-MJSP e anexos, de 12 de março de 2019; e institui a doutrina de trabalho a ser desenvolvida no âmbito da Polícia Federal no exercício das atividades impostas pela Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, e pelo Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001; no Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002; e no art. 70 da Portaria nº 240-MJSP, de 12 de março de 2019; resolve:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos operacionais para fiscalização e controle dos produtos e insumos químicos listados na Portaria nº 240-MJSP e anexos, de 12 de março de 2019; e instituir a doutrina de trabalho a ser desenvolvida no âmbito da Polícia Federal no exercício das atividades impostas pela Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, e pelo Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Divisão de Controle de Produtos Químicos da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - DCPQ/CGCSP/DIREX/PF coordenar e executar as ações de controle e fiscalização dos produtos químicos e substâncias a que se refere a Lei nº 10.357, de 2001.

§ 1º Os setores e as comissões de fiscalização de produtos químicos das unidades descentralizadas da Polícia Federal prestarão todo o auxílio necessário à execução das atividades de que trata o **caput** deste artigo, sendo competentes, de forma concorrente, para a execução das ações de controle e de fiscalização.

§ 2º Todos os documentos de controle instituídos pela Portaria nº 240-MJSP, de 2019, serão expedidos pelo Sistema de Controle de Produtos Químicos - SIPROQUIM.

**Art. 3º** O SIPROQUIM será gerenciado pela DCPQ/CGCSP/DIREX/PF.

### **CAPÍTULO III DO CONTROLE**

**Art. 4º** O controle a que se refere o art. 2º será realizado mediante:

I - cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou venham a exercer quaisquer das atividades elencadas no art. 1º da Lei nº 10.357, de 2001; e

II - por meio de:

- a) expedição de Certificado de Registro Cadastral;
- b) expedição de Certificado de Licença de Funcionamento;
- c) expedição de Autorização Especial;
- d) expedição de Autorização Prévia de Importação, Exportação ou Reexportação; e
- e) recebimento dos Mapas Mensais de Controle.

**§ 1º** O cadastramento, a expedição dos documentos de controle e a entrega dos Mapas Mensais de Controle serão requeridos e enviados via SIPROQUIM, instruídos com a anexação, no sistema, dos documentos pertinentes exigidos no mesmo diploma legal.

**§ 2º** A interação do setor regulado se dará por meio de autenticação por Certificação Digital do Operador (eCPF), exigindo-se, em caso de sub-rogação representativa, a assinatura - também por Certificação Digital - de procuração eletrônica dando poderes ao operador para tal. As procurações estarão disponíveis no próprio SIPROQUIM para assinatura via token empresarial (eCNPJ) ou pessoal (eCPF), a depender do tipo de pessoa (física ou jurídica) representada.

#### **Seção I Do Recebimento de Documentos**

**Art. 5º** Os requerimentos e os documentos relacionados ao controle e à fiscalização de produtos químicos serão enviados exclusivamente pelo SIPROQUIM.

**§ 1º** A DCPQ/CGCSP/DIREX/PF será a unidade homologadora padrão, sendo possível a descentralização às superintendências regionais de Polícia Federal.

**§ 2º** Os requerimentos serão enviados eletronicamente para as unidades da Polícia Federal de acordo com o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente ao endereço principal do requerente, excepcionando os requerimentos de renovação sem alteração, os quais serão homologados automaticamente.

§ 3º Os requerimentos que estiverem em desacordo com o estabelecido nas normas de controle serão fundamentadamente indeferidos, não havendo restituição de taxas.

§ 4º A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos requerimentos de que trata este artigo será notificada eletronicamente aos requerentes por meio do SIPROQUIM.

§ 5º Outros documentos não contemplados no SIPROQUIM serão protocolizados por meio das unidades descentralizadas.

## **Seção II** **Da Prestação Periódica de Informações - Mapas Mensais de Controle**

Art. 6º Para efeito do que determina o art. 8º da Lei nº 10.357, de 2001, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização estão obrigadas a informar mensalmente à Polícia Federal - até o 15º dia do mês subsequente - todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos controlados desenvolvidas no mês anterior, observando o que dispõe a Portaria MJSP nº 240, de 2019.

§ 1º As informações serão prestadas eletronicamente por meio do preenchimento dos Mapas Mensais de Controle no SIPROQUIM.

§ 2º Os Mapas Mensais de Controle preenchidos com informações incorretas ou inexatas terão seus dados gravados no sistema informatizado, sendo permitido à pessoa física ou jurídica retificá-los posteriormente.

§ 3º A retificação de formulários irregularmente preenchidos após a fiscalização não isenta a pessoa física ou jurídica das responsabilidades administrativas decorrentes.

## **CAPÍTULO IV** **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 7º A fiscalização será realizada por meio de comissões específicas criadas:

I - no âmbito das unidades descentralizadas, por ato dos superintendentes regionais;

II - no âmbito da DCPQ/CGCSP/DIREX/PF, por ato do diretor-executivo.

§ 1º É facultado às comissões de fiscalização realizar inspeções em instalações e locais utilizados, ou que venham a ser utilizados, para exercício de atividades desenvolvidas com produtos químicos controlados (Anexo VIII).

§ 2º A publicação dos atos constitutivos das comissões e suas respectivas alterações nas unidades descentralizadas será atualizada no SIPROQUIM.

**Art. 8º** As comissões de fiscalização de produtos químicos serão compostas por três membros, todos policiais federais.

**§ 1º** A comissão será presidida por um delegado de polícia federal. Na impossibilidade, a presidência ficará a cargo de outro servidor da carreira policial.

**§ 2º** Quando possível, será nomeado um perito criminal federal para compor a comissão.

**§ 3º** Para cada comissão, serão nomeados no mínimo três suplentes para substituir os membros efetivos em seus impedimentos, observando-se a exigência constante no **caput** deste artigo quanto à condição funcional.

**§ 4º** Em seus afastamentos e impedimentos, o presidente da comissão será substituído por um dos demais membros.

**Art. 9º** Policiais federais de estados distintos poderão compor comissão mista, desde que integrem comissão permanente em sua respectiva unidade lotacional.

Parágrafo único. Comissão permanente é aquela composta apenas por policiais da mesma unidade lotacional.

**Art. 10.** Excepcionalmente, as comissões de fiscalização das unidades descentralizadas poderão atuar em circunscrição de unidade diversa, desde que demonstrada a efetiva necessidade, comunicando-se à DCPQ/CGCSP/DIREX/PF e à chefia da unidade onde será realizada a fiscalização.

**Art. 11.** A comissão central de fiscalização, criada no âmbito da DCPQ/CGCSP/DIREX/PF, possui autonomia para atuar em todo o território nacional.

**Art. 12.** Antes do início da atividade de fiscalização, as comissões deverão registrar o planejamento no sistema informatizado para que seja expedida a respectiva Ordem de Fiscalização.

Parágrafo único. A Ordem de Fiscalização receberá um número próprio de controle, após o prévio registro do planejamento no sistema informatizado.

**Art. 13.** Para cada ato de fiscalização será lavrado o respectivo auto, denominado “Auto de Fiscalização” (Anexo I) — cuja numeração, disposta eletronicamente, coincidirá com o número do Processo Administrativo de Infração - PAI correspondente — e, no qual, deverá constar, obrigatoriamente:

I - identificação da pessoa fiscalizada;

II - identificação da comissão de fiscalização;

III - identificação da pessoa que acompanhou a fiscalização;

IV - relação das possíveis infrações constatadas; e

V - descrição detalhada dos fatos, observações e medidas tomadas.

Art. 14. O Auto de Fiscalização será lavrado em duas vias, devendo ser assinado pelos membros da comissão, por pessoa física ou representante da pessoa jurídica que acompanhou a fiscalização.

§ 1º Na ausência ou omissão da pessoa física ou de representante da pessoa jurídica, a fiscalização deverá ser acompanhada por duas testemunhas.

§ 2º Caso a pessoa física ou o representante da pessoa jurídica se recuse a assinar o Auto de Fiscalização, tal circunstância será consignada na referida peça que deverá ser assinada por duas testemunhas presenciais.

Art. 15. Os produtos químicos controlados encontrados em situação irregular deverão ser apreendidos, lavrando-se o respectivo auto (Anexo II).

§ 1º Não sendo conveniente ou possível a remoção do produto apreendido e não havendo perigo de sua permanência no local, risco à saúde pública e ao meio ambiente, ou quanto à segurança de pessoas, deverá ser nomeado depositário para a referida substância e lavrado auto próprio (Anexo III).

§ 2º Caso o autuado regularize sua situação no prazo de trinta dias a contar da fiscalização, os produtos serão restituídos mediante a lavratura de auto próprio (Anexo IV).

Art. 16. No caso de necessidade de se confirmar, por meio de exame pericial, o tipo de substância encontrada, será coletada amostra, lavrando-se auto próprio (Anexo V).

Art. 17. A Comissão de Fiscalização requisitará cópia de documentos e notas fiscais que interessem à apuração dos fatos e à instrução do PAI.

Art. 18. Após o término da fiscalização, a comissão deverá entregar à pessoa física ou jurídica, por intermédio do representante legal do estabelecimento fiscalizado ou de funcionário da entidade que tenha acompanhado a fiscalização, os seguintes documentos:

I - a segunda via dos autos lavrados;

II - a segunda via de eventuais documentações produzidas; e

III - a segunda via da notificação (Anexo IX), se for o caso.

Parágrafo único. A primeira via das peças produzidas e a cópia dos documentos arrecadados serão digitalizados e enviados via SIPROQUIM à DCPQ/CGCSP/DIREX/PF.

Art. 19. No prazo máximo de trinta dias a contar da data da fiscalização, sanadas ou não as irregularidades verificadas, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 10.357, de 2001, juntada ou não a defesa, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 4.262, de 2002, o SIPROQUIM encaminhará à DCPQ/CGCSP/DIREX/PF automaticamente, por meio eletrônico, os respectivos autos lavrados e outras peças anexadas.

Art. 20. Recebidos na DCPQ/CGCSP/DIREX/PF os documentos relativos às fiscalizações realizadas pelas comissões de fiscalização, o PAI será enviado ao setor competente para apurar possível cometimento de infração, segundo os ritos processuais previstos no Decreto nº 4.262, de 2002.

Parágrafo único. O coordenador-geral da CGCSP/DIREX/PF decidirá acerca do arquivamento ou da aplicação de penalidade.

Art. 21. O conhecimento da decisão proferida pela autoridade competente do órgão central de Controle de Produtos Químicos nos autos do PAI em andamento tornar-se-á efetivo, para todos os efeitos previstos na legislação que rege a matéria, a contar da assinatura eletrônica, em documento próprio, de pessoa física autorizada ou do representante legal da pessoa jurídica.

§ 1º O documento a que se refere o **caput** será disponibilizado à pessoa física ou jurídica fiscalizada por meio do SIPROQUIM.

§ 2º Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sem assinatura, será dada ciência da decisão a que se refere o **caput** por Aviso de Recebimento convencional (AR), contando-se todos os prazos concernentes ao PAI em andamento, a contar do registro de entrega do documento correspondente pela Empresa de Correios.

§ 3º Frustrada a entrega do documento por meio de AR, será dada por cientificada a pessoa física ou jurídica a contar da publicação da decisão a que se refere o **caput**, em Diário Oficial da União, com a consequente contagem dos prazos para todos os fins.

§ 4º Da decisão do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos caberá recurso ao diretor-geral no prazo de quinze dias, contados da ciência do interessado.

§ 5º O interessado será notificado da decisão do diretor-geral, observando a forma descrita neste artigo, da qual não caberá novo recurso na esfera administrativa.

Art. 22. No caso de destruição de produtos químicos com a presença da Comissão de Fiscalização de Produtos Químicos, os fatos ocorridos deverão ser registrados em auto próprio (Anexo VI).

Parágrafo único. O documento a que se refere o **caput** deverá ser anexado ao PAI respectivo.

Art. 23. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.357, de 2001, no que se refere à doação dos produtos químicos apreendidos definitivamente, após o trânsito em julgado de decisão proferida em PAI, deverá ser lavrado o Termo de Doação (Anexo VII) remetendo-se, posteriormente, uma via ao órgão central de Controle de Produtos Químicos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As informações constantes da base de dados do SIPROQUIM relativa aos Mapas Mensais de Controle estarão disponíveis ao setor regulado, sempre com controle de acesso baseado na habilitação de operadores do próprio sistema.

Parágrafo único. Caso tais informações constem na base de dados do sistema antigo, poderão ser fornecidas em caráter excepcional à pessoa que as prestou, devendo ser requeridas fundamentadamente por meio de documento assinado pelo proprietário, pelo diretor ou pelo responsável legal do estabelecimento interessado.

Art. 25. Casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos pela CGCSP/DIREX/PF.

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa nº 19-DG/DPF, de 19 de agosto de 2005, publicada no Boletim de Serviço nº 161, de 23 de agosto de 2005.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no BS nº 84, de 05 de maio de 2020)

ANEXO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO**

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e com o Decreto 4.262/2002)

AUTO FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 00/00/0000	
<b>A – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
1º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
2º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
3º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	

<b>B – PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA FISCALIZADA</b>		
Razão Social/Nome		CNPJ/CPF
CLF/AE	Validade	CRC
CEP	Endereço	
Complemento		Número
Bairro/Distrito		UF/Município
Telefone	Celular	E-mail
CNAE Principal:		
Área Construída (m <sup>2</sup> )	[SEDE PRÓPRIA / SEDE ALUGADA]	

	<b>VALOR DO ALUGUEL: R\$</b>
Número de Funcionários	Faturamento Anual Bruto

**C – REPRESENTANTE LEGAL / FUNCIONÁRIO QUE PRESENCIOU A FISCALIZAÇÃO**

Nome:		CPF:
Identidade / Órgão Emissor:	Cargo/Função:	
CEP:	Endereço:	Complemento:
Número:	Bairro/Distrito:	
UF/Município:	Telefone:	Celular:
E-mail:		

**E – PERÍODO DE APURAÇÃO DO RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - RI****F – HOUVE ENTREGA DO RI?****G – EMPREGO DOS PRODUTOS QUÍMICOS****H – HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES / MEDIDAS TOMADAS****I – ASSINATURAS**

1º Membro da Comissão:

2º Membro da Comissão:

3º Membro da Comissão:

**J – REPRESENTANTE / FUNCIONÁRIO**

Declaro estar ciente do prazo de 30 dias previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 10.357, de 2001, para sanar a(s) irregularidade(s) descrita(s) acima (Quadro D), sob pena, se for o caso, de perdimento dos produtos químicos apreendidos. Encerrada a fiscalização, recebo neste ato, uma via deste Auto de Fiscalização e dos seguintes documentos:

Assinatura:

<b>K – TESTEMUNHAS</b>	
<b>TESTEMUNHA 1</b>	
Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	
<b>TESTEMUNHA 2</b>	
Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	

ANEXO II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

AUTO DE APREENSÃO

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e com o Decreto 4.262/2002)

AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____
<b>A – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
1º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
2º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
3º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	

<b>B – REPRESENTANTE LEGAL / FUNCIONÁRIO QUE PRESENCIOU A FISCALIZAÇÃO</b>		
Nome:		CPF:
Identidade / Órgão Emissor:	Cargo/Função:	
CEP:	Endereço:	Complemento:
Número:	Bairro/Distrito:	
UF/Município:	Telefone	Celular:
E-mail:		

<b>C – HISTÓRICO</b>
Aos [dia atual] dias do mês de [mês atual] do ano de [ano atual], nesta cidade de [município/UF da pessoa fiscalizada], na sede da empresa/na presença de [Razão Social/Nome/Nome Social], CNPJ/CPF [CNPJ/CPF] com endereço sito à [Endereço Pessoa Fiscalizada], na presença da pessoa identificada no Quadro B, bem como das Testemunhas abaixo relacionadas, a <b>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b> procedeu à apreensão de produtos químicos encontrados em desconformidade com a Legislação de Controle de Produtos Químicos, bem como dos seguintes documentos/materiais com vistas a apurar eventual infração administrativa à Lei nº 10.357, de 2001, citados abaixo:

**PRODUTOS QUÍMICOS DO MAPA**

Nome do Produto	Concentração (%)	Densidade	Quantidade Kg	Quantidade L
NCM + Nome do Produto	100	1,5		
NCM + Nome do Produto	100	2,0		
NCM + Nome do Produto	100	1,2		

**PRODUTOS QUÍMICOS NÃO INTEGRANTES DO CADASTRO**

Nome do Produto	Quantidade	Unidade
Nome do Produto		
Nome do Produto		
Nome do Produto		

**PRODUTOS QUÍMICOS NÃO IDENTIFICADOS**

Produto Químico Não Identificado	Quantidade	Unidade
Nome do Produto		
Nome do Produto		
Nome do Produto		

**D – ASSINATURAS**

1º Membro da Comissão:

2º Membro da Comissão:

3º Membro da Comissão:

Representante legal / Funcionário que presenciou a fiscalização:

**E – TESTEMUNHAS**

**TESTEMUNHA 1**

Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:

Assinatura:

**TESTEMUNHA 2**

Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	

ANEXO III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**AUTO DE DEPÓSITO**

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e com o Decreto 4.262/2002)

AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____
<b>A – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
1º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
2º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
3º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	

<b>B – REPRESENTANTE LEGAL / FUNCIONÁRIO QUE PRESENCIOU A FISCALIZAÇÃO</b>		
Nome:		CPF:
Identidade / Órgão Emissor:	Cargo/Função:	
CEP:	Endereço:	Complemento:
Número:	Bairro/Distrito:	
UF/Município:	Telefone	Celular:
E-mail:		

<b>C – HISTÓRICO</b>
Aos [dia atual] dias do mês de [mês atual] do ano de [ano atual], nesta cidade de [município/UF da pessoa fiscalizada], na sede da empresa/na presença de [Razão Social/Nome/Nome Social], CNPJ/CPF [CNPJ/CPF] com endereço sito à [Endereço Pessoa Fiscalizada], na presença da pessoa identificada no Quadro B, bem como das Testemunhas abaixo relacionadas, a <b>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b> nomeia como <b>FIEL DEPOSITÁRIO</b> a pessoa identificada no Quadro B, efetivando o depósito dos produtos químicos que foram apreendidos em virtude de terem sido encontrados em desconformidade com a Legislação de Controle de Produtos Químicos, bem como dos documentos/materiais, que foram arrecadados citados abaixo, com vistas a apurar eventual infração administrativa à Lei nº 10.357, de 2001, obrigando-se o depositário a manter os produtos/materiais em condições de segurança, e a não abrir mão deste depósito, senão por autorização da Comissão de Fiscalização ou em virtude de ordem judicial:

**PRODUTOS QUÍMICOS DO MAPA**

Nome do Produto	Concentração (%)	Densidade	Quantidade Kg	Quantidade L
NCM + Nome do Produto	100	1,5		
NCM + Nome do Produto	100	2,0		
NCM + Nome do Produto	100	1,2		

**PRODUTOS QUÍMICOS NÃO INTEGRANTES DO CADASTRO**

Nome do Produto	Quantidade	Unidade
Nome do Produto		
Nome do Produto		
Nome do Produto		

**PRODUTOS QUÍMICOS NÃO IDENTIFICADOS**

Produto Químico Não Identificado	Quantidade	Unidade
Nome do Produto		
Nome do Produto		
Nome do Produto		

Documentos / Materiais Depositados:

**D – ASSINATURAS**

1º Membro da Comissão:

2º Membro da Comissão:

3º Membro da Comissão:

Representante legal / Funcionário que presenciou a fiscalização:

**E – TESTEMUNHAS****TESTEMUNHA 1**

Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:

Assinatura:

**TESTEMUNHA 2**

Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	

ANEXO IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

AUTO DE RESTITUIÇÃO

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e com o Decreto 4.262/2002)

AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____
<b>A – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
1º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
2º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
3º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	

<b>B – REPRESENTANTE LEGAL / FUNCIONÁRIO QUE PRESENCIOU A FISCALIZAÇÃO</b>		
Nome:		CPF:
Identidade / Órgão Emissor:	Cargo/Função:	
CEP:	Endereço:	Complemento:
Número:	Bairro/Distrito:	
UF/Município:	Telefone:	Celular:
E-mail:		

<b>C – HISTÓRICO</b>
Aos [dia atual] dias do mês de [mês atual com letra minúscula ] do ano de [ano atual], nesta cidade de [município/UF da pessoa fiscalizada], na sede da empresa [Razão Social/Nome/Nome Social], CNPJ/CPF [CNPJ/CPF] com endereço sito à [Endereço Pessoa Fiscalizada], na presença das testemunhas abaixo relacionadas, a <b>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b> efetivou a RESTITUIÇÃO à pessoa identificada no Quadro B, do(s) produto(s) químico(s) que se encontra(m) apreendido(s) em virtude de ter(em) sido encontrado(s) em desconformidade com a Legislação de Controle de Produtos Químicos, bem como dos seguintes documentos/materiais que foram apreendidos com vistas a apurar eventual infração administrativa à Lei nº 10.357, de 2001, citados abaixo:

**PRODUTOS QUÍMICOS DO MAPA**

Nome do Produto	Concentração (%)	Densidade	Quantidade Kg	Quantidade L
NCM + Nome do Produto	100	1,5		
NCM + Nome do Produto	100	2,0		
NCM + Nome do Produto	100	1,2		

**PRODUTOS QUÍMICOS NÃO INTEGRANTES DO CADASTRO**

Nome do Produto	Quantidade	Unidade
Nome do Produto		
Nome do Produto		
Nome do Produto		

**PRODUTOS QUÍMICOS NÃO IDENTIFICADOS**

Produto Químico Não Identificado	Quantidade	Unidade
Nome do Produto		
Nome do Produto		
Nome do Produto		

**D – ASSINATURAS**

1º Membro da Comissão:

2º Membro da Comissão:

3º Membro da Comissão:

Representante legal / Funcionário que presenciou a fiscalização:

**E – TESTEMUNHAS****TESTEMUNHA 1**

Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:

Assinatura:

**TESTEMUNHA 2**

Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	

ANEXO V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**AUTO DE COLETA**

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e com o Decreto 4.262/2002)

AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ - _____
<b>A – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
1º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
2º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	
3º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:	

<b>B – REPRESENTANTE LEGAL / FUNCIONÁRIO QUE PRESENCIOU A FISCALIZAÇÃO</b>		
Nome:		CPF:
Identidade / Órgão Emissor:	Cargo/Função:	
CEP:	Endereço:	Complemento:
Número:	Bairro/Distrito:	
UF/Município:	Telefone	Celular:
E-mail:		

<b>C – HISTÓRICO</b>
Aos [dia atual] dias do mês de [mês atual] do ano de [ano atual], nesta cidade de [município/UF da pessoa fiscalizada], na sede da empresa/na presença de [Razão Social/Nome/Nome Social], CNPJ/CPF [CNPJ/CPF] com endereço sito à [Endereço Pessoa Fiscalizada], na presença da pessoa identificada no Quadro B, bem como das Testemunhas abaixo relacionadas, a <b>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b> , em conformidade com a Legislação de Controle de Produtos Químicos, procedeu à coleta de amostra(s) dos produtos químicos citados abaixo, para serem submetidos a exames periciais com vistas a apurar eventual infração administrativa à Lei nº 10.357, de 2001:

Produtos Químicos Coletados: \*

Produtos Químicos Coletados

#### D – ASSINATURAS

1º Membro da Comissão:

2º Membro da Comissão:

3º Membro da Comissão:

Representante Legal / Funcionário que Presenciou a Fiscalização:

#### E – TESTEMUNHAS

##### TESTEMUNHA 1

Nome:	Telefone:
-------	-----------

Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
-----------------------------	------

Assinatura:

##### TESTEMUNHA 2

Nome:	Telefone:
-------	-----------

Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
-----------------------------	------

Assinatura:

ANEXO VI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**AUTO DE DESTRUIÇÃO**

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e com o Decreto 4.262/2002)

<b>ORDEM DE ACOMPANHAMENTO DE DESTRUIÇÃO Nº _____ - _____</b>
<b>DATA DA DESTRUIÇÃO: 00/00/0000</b>
<b>A – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>
1º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:
2º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:
3º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:

<b>B – DADOS DA DESTRUIÇÃO</b>	
Razão Social/Nome (Proprietário do produto)	CNPJ/CPF (Proprietário do produto)
<b>LOCAL DA DESTRUIÇÃO</b>	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CEP	Endereço
Complemento	Número
Bairro/Distrito	UF/Município

<b>C – REPRESENTANTE LEGAL / FUNCIONÁRIO QUE PRESENCIOU A DESTRUIÇÃO</b>		
Nome:	CPF:	
Identidade / Órgão Emissor:	Cargo/Função:	
CEP:	Endereço:	Complemento:
Número:	Bairro/Distrito:	

UF/Município:	Telefone	Celular:
E-mail:		

<b>D – PRODUTOS QUÍMICOS DESTRUÍDOS</b>			
<b>Nome do Produto</b>	<b>Quantidade Kg</b>	<b>Quantidade L</b>	<b>Concentração (%)</b>
NCM + Nome do Produto	999.999,999	999.999,999	100
NCM + Nome do Produto	999.999,999	999.999,999	100
NCM + Nome do Produto	999.999,999	999.999,999	100

<b>E – ASSINATURAS</b>
1º Membro da Comissão:
2º Membro da Comissão:
3º Membro da Comissão:
Representante Legal / Funcionário que Presenciou a Fiscalização:

<b>F – TESTEMUNHAS</b>	
<b>TESTEMUNHA 1</b>	
Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	
<b>TESTEMUNHA 2</b>	
Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	

ANEXO VII



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL**

**TERMO DE DOAÇÃO**

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e com o Decreto 4.262/2002)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de....., nesta cidade de ...../....., conforme decisão constante nos autos do Processo Administrativo de Infração nº ...../..... - DCPQ/CGCSP/DIREX/PF, contra a empresa .....(CNPJ nº .....), que tornou definitiva a apreensão do(s) produto(s) químico(s) citado(s) no referido processo, a presente COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO faz a DOAÇÃO do(s) produto(s) químico(s) abaixo relacionado(s) à empresa .....(CNPJ nº .....), de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 15 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

<b>AUTO Nº</b> _____ - _____
<b>A – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>
1º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:
2º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:
3º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:

<b>B – REPRESENTANTE LEGAL / FUNCIONÁRIO QUE PRESENCIOU A DOAÇÃO</b>		
Nome:	CPF:	
Identidade / Órgão Emissor:	Cargo/Função:	
CEP:	Endereço:	Bairro/Distrito:
UF/Município:	Telefone:	Celular:
E-mail:		

<b>C – PRODUTOS QUÍMICOS DOADOS</b>			
<b>Nome do Produto</b>	<b>Quantidade Kg</b>	<b>Quantidade L</b>	<b>Concentração (%)</b>
NCM + Nome do Produto	999.999,999	999.999,999	100
NCM + Nome do Produto	999.999,999	999.999,999	100
NCM + Nome do Produto	999.999,999	999.999,999	100

<b>D – ASSINATURAS</b>
1º Membro da Comissão:
2º Membro da Comissão:
3º Membro da Comissão:
Representante Legal / Funcionário que Presenciou a Doação:

<b>E – TESTEMUNHAS</b>	
<b>TESTEMUNHA 1</b>	
Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	
<b>TESTEMUNHA 2</b>	
Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	

ANEXO VIII



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**INSPEÇÃO PRÉVIA**

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e com o Decreto 4.262/2002)

Data	Hora de Início	Hora de Termino
<b>ORDEM DE INSPEÇÃO PRÉVIA Nº _____ - _____</b>		
<b>DATA DA INSPEÇÃO: 00/00/0000</b>		
<b>A – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>		
1º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:		
2º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:		
3º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:		

<b>B – PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA INSPECIONADA</b>		
Razão Social/Nome		CNPJ/CPF
CEP	Endereço	
Complemento		Número
Bairro/Distrito		UF/Município
Telefone	Celular	
E-mail		
CNAE Principal:		
Área Construída (m <sup>2</sup> )	[SEDE PRÓPRIA/ SEDE ALUGADA] VALOR DO ALUGUEL: R\$	
Número de Funcionários		
Faturamento Anual Bruto		

<b>C – REPRESENTANTE LEGAL / FUNCIONÁRIO QUE PRESENCIOU A INSPEÇÃO PRÉVIA</b>		
Nome:	CPF:	
Identidade / Órgão Emissor:	Cargo/Função:	
CEP:	Endereço:	Complemento:
Número:	Bairro/Distrito:	
UF/Município:	Telefone	Celular:
E-mail:		

<b>D – PERGUNTA</b>		
<b>1. Estrutura da empresa:</b>		
- O endereço da empresa corresponde ao citado no requerimento para emissão da Licença?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- O endereço da empresa corresponde ao local onde ficarão os produtos químicos?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- A empresa possui filiais?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- A atividade principal da empresa corresponde com a classificação fiscal (CNAE)?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- A empresa já possuiu licença para trabalhar com produtos químicos anteriormente?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- A empresa possui autorização de outros órgãos p/ exercer atividades c/ produtos químicos?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- Caso sim, especificar quais órgãos:		
<b>2. Instalações físicas e segurança:</b>		
- Local é apropriado para depósito ou almoxarifado de produtos químicos?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- Possui um responsável técnico (Químico)?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- Existe uma ficha de segurança de cada produto químico?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- Existe ficha de identificação do produto químico?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	
- Existe um sistema de controle de estoque com inventários periódicos?	[SIM/NÃO/NÃO SE APLICA]	

**3. Produtos químicos a serem utilizados:**

Nome do Produto	Atividade Desenvolvida
Nome do Produto	
Nome do Produto	
Nome do Produto	

**4. Outras observações que se fizerem necessárias:**

**E – DE ACORDO COM A COMISSÃO DE INSPEÇÃO A LICENÇA DEVERÁ SER**

[NEGADA/CONCEDIDA]

**F – MOTIVOS DA SUGESTÃO DE NÃO LIBERAÇÃO DA LICENÇA**

**G – ASSINATURAS**

1º Membro da Comissão:

2º Membro da Comissão:

3º Membro da Comissão:

Representante Legal / Funcionário que Presenciou a Inspeção Prévia:

**H – TESTEMUNHAS**

**TESTEMUNHA 1**

Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:

Assinatura:	
<b>TESTEMUNHA 2</b>	
Nome:	Telefone:
Identidade / Órgão Emissor:	CPF:
Assinatura:	

## ANEXO IX



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL**

### **NOTIFICAÇÃO**

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e com o Decreto 4.262/2002)

#### **A – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

1º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:

2º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:

3º Membro - Nome/Cargo/Matrícula:

#### **B – HISTÓRICO**

Aos [dia atual] dias do mês de [mês atual] do ano de [ano atual], nesta cidade de [município/UF da pessoa fiscalizada], a Comissão de Fiscalização de Produtos Químicos, instituída em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, e em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, do mesmo normativo, NOTIFICA o representante legal da empresa [Razão Social/Nome/Nome Social], inscrita no CNPJ/CPF Nº [CNPJ/CPF], com endereço sito à [Endereço Pessoa Fiscalizada], para no prazo de 30 DIAS:

- Apresentar defesa acerca dos fatos apontados na letra D do Auto de Fiscalização nº [Número do Auto de Fiscalização], decorrente da Ordem de Fiscalização nº [Número da Ordem de Fiscalização], que em tese configuram a prática de infração ao (s) inciso (s) [Inciso das Infrações], [Inciso das Infrações] e [Inciso das Infrações], do artigo 12 da Lei nº 10.357, de 2001, sujeita à aplicação das medidas administrativas previstas no artigo 14 da mesma Lei;
- Sanar as eventuais irregularidades ora registradas no referido Auto de Fiscalização, conforme previsão no artigo 15 da Lei supramencionada.
- Em caso de recusa de assinatura por parte do representante legal/funcionário da pessoa física/jurídica fiscalizada, este documento será encaminhado ao Órgão Central de Controle de Produtos Químicos assinado pelos membros da Comissão de Fiscalização e pelas testemunhas abaixo qualificadas, as quais confirmam o relato acima.

#### **C – ASSINATURAS**

1º Membro da Comissão:

2º Membro da Comissão:

3º Membro da Comissão:

Representante Legal / Funcionário que Presenciou a Fiscalização:

**D – TESTEMUNHAS****TESTEMUNHA 1**

Nome:

Telefone:

Identidade / Órgão Emissor:

CPF:

Assinatura:

**TESTEMUNHA 2**

Nome:

Telefone:

Identidade / Órgão Emissor:

CPF:

Assinatura: